



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 074/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

(Processo SEI CNJ nº 03432/2024).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5 e 6, Blocos E e F, Brasília-DF, CEP 70.070-600, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, e a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominada **CN**, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **Luís Felipe Salomão**, com fundamento no art. 8º, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XXI, do Regimento Interno do CNJ; bem como

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, com sede no SAF SUL, Quadra 2, Lote 3, Brasília-DF, CEP 70.070-600, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.439.520/0001-11, neste ato

representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República **Paulo Gustavo Gonet Branco**, com fundamento no art. 12, XXIV, do Regimento Interno do CNMP;

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado **MINISTÉRIO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Térreo, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70.054-906, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.445/0188-17, neste ato representado pelo Ministro de Estado **Camilo Sobreira de Santana**, nomeado por Decreto do Presidente da República de 13 de dezembro de 2023;

E o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado **FNDE**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70655-775, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representado por sua Presidente **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**, nomeada por Decreto do Presidente da República de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 11.531/2023, e demais disposições legais pertinentes, a ser regido pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente ACORDO a cooperação técnica e operacional entre os órgãos partícipes com vistas a conjugar os esforços necessários para a regularização dos terrenos de obras da Educação Básica, financiados com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Ministério da Educação, concluídas, paralisadas ou em andamento, inclusive aquelas previstas no Pacto Nacional de Retomada de Obras destinadas à Educação Básica, nos termos da Lei n.º 14.719/2023, em que haja interesse do estado ou do município destinatário, conforme especificações a serem estabelecidas em Plano de Trabalho.

Subcláusula única. Os signatários deste Pacto aplicarão seus esforços para:

- a) estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de dados e informações, visando dar celeridade à regularização dos terrenos de obras em questão;
- b) definir protocolos e estratégias de atuação conjunta, por meio da formação de grupos de trabalho e realização de reuniões técnicas periódicas;
- c) celebrar as parcerias específicas para execução das atividades necessárias ao desenvolvimento do Regulariza Educação, contando, notadamente, com o apoio dos núcleos ou coordenadorias permanentes de regularização fundiária dos tribunais de justiça, consoante o art. 3º, IX, do Provimento CN/CNJ n. 158, corregedorias dos tribunais de justiça dos respectivos estados e cartórios de registros de imóveis;
- d) observar as especificidades locais, a fim de encontrar soluções capazes de qualificar e acelerar o processo de regularização fundiária;
- e) formular e implementar medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento e facilitação da regularização fundiária no registro imobiliário, criando/articulando mecanismos para a efetivação da transmissão da propriedade ou conversão da posse em propriedade na via administrativa ou o embasamento de propositura de quaisquer ações judiciais.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A consecução do objeto ocorrerá conforme Plano de Trabalho aprovado pelas partes, anexo ao presente e vigente a partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação.

Subcláusula primeira. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento, tais como alterações e inclusão de novas metas ou ações, fixação ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Acordo.

Subcláusula segunda. O Plano de Trabalho contemplará as seguintes metas a serem atingidas para a consecução do objeto do presente instrumento de cooperação:

- a) identificar as obras, concluídas ou em andamento, que necessitam de regularização;
- b) demandar os cartórios de registros de imóveis para que seja possível compreender

as dificuldades para a regularização e as ações a serem adotadas pelos entes políticos interessados, para tal regularização;

- c) mobilizar os entes políticos interessados para que compreendam a importância da regularização fundiária dos terrenos das obras da educação básica e as consequências que lhes podem advir caso a regularização não ocorra até o fim da execução da obra e consequente prestação de contas;
- d) estimar tempos de tramitação dos casos que chegam ao Projeto Regulariza;
- e) detectar gargalos institucionais ou burocráticos que podem ser objeto da atenção dos órgãos partícipes;
- f) avaliar a efetividade dos encaminhamentos dados aos casos e acompanhar cada etapa até sua regularização;
- g) realizar reuniões periódicas e elaborar relatórios trimestrais de acompanhamento das ações de regularização e propor medidas necessárias ao cumprimento das finalidades da cooperação.

Subcláusula terceira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, devendo ser registradas em ata, tornando-se parte integrante deste acordo.

Subcláusula quarta. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de ajustes operacionais ou por planos de trabalho específicos, em aditamento ao Plano de Trabalho, firmados pelos partícipes durante a vigência do Acordo, após o levantamento das reais necessidades nos locais de intervenção.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes comprometem-se, visando aos objetivos delineados, a atuar em parceria para propor, discutir e deliberar as ações necessárias com vistas ao cumprimento do objeto desta cooperação, nos seguintes termos:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações,

mediante custeio próprio;

- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA UNIÃO – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da União, por intermédio do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

- a) disponibilizar a relação das obras concluídas ou em andamento, com pendências de regularização imobiliária, fornecendo os dados necessários de acervo técnico, informações cadastrais e demais dados disponíveis no maior nível de detalhamento possível, para consulta e desenvolvimento das atividades objeto deste Acordo;
- b) examinar a documentação dos detentores de direitos sobre imóveis onde se localizam as obras das escolas e creches objeto deste Acordo, de acordo com a legislação vigente, acionando o Conselho Nacional de Justiça quando necessário, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Conselho Nacional de Justiça:

- a) realizar levantamentos a partir das bases de dados do Conselho Nacional de Justiça e do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP), prover os dados necessários,

executar ações de ligação e articulação e aprovar os atos normativos que sejam necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

- b) auxiliar os estados e municípios na efetivação da regularização fundiária pela via administrativa;
- c) promover ações de orientação, capacitação e articulação dos delegatários de registros de imóveis com vistas à regularização prevista neste Acordo;
- d) por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, realizar articulação com as corregedorias locais, bem como a expedição de provimentos e demais atos normativos com vistas a viabilizar a execução do objeto deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de fiscalização e promoção da Justiça:

- a) adotar as soluções necessárias ao atingimento dos objetivos deste Acordo;
- b) fomentar a atuação do Ministério Público brasileiro na efetivação da regularização fundiária pela via administrativa ou judicial, como parte ou *custos legis*;
- c) monitorar, fiscalizar e acompanhar, após a regularização fundiária do imóvel, a destinação do uso pelos beneficiários.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente acordo. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como de pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. Eventuais desdobramentos deste acordo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos específicos futuros.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração.

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este acordo terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o limite de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes e ajustes no cronograma de execução, nos moldes da lei, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para os fins dispostos na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter a política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

Subcláusula única. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria n.º 8.016/2022 da Secretaria-Geral da Presidência da República.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os gestores responsáveis pelo acompanhamento, gerenciamento, administração e

execução deste Acordo, bem como os pontos-focais para os contatos ordinários entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n.º 911/2019 — Plenário.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n.º 14.133/2021, no que couber, no Decreto n.º 11.531/2023; os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

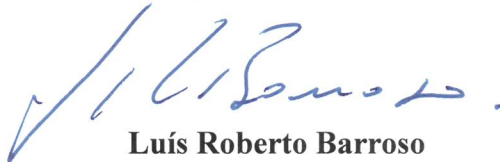
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Não haverá estabelecimento de foro. Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 16 de abril de 2024.



Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Luís Felipe Salomão

Corregedor Nacional de Justiça



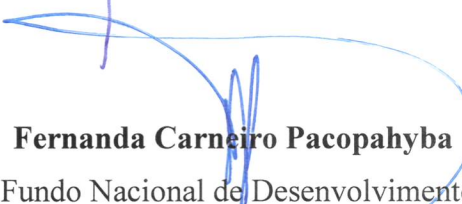
Paulo Gustavo Gonet Branco

Procurador-Geral da República



Camilo Sobreira de Santana

Ministro de Estado da Educação



Fernanda Carneiro Pacopahyba

Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5 e 6, Blocos E e F, Brasília/DF

DDD/Fone: (61) 2326-4586

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Presidente

Endereço: SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5 e 6, Blocos E e F

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70070-600

PARTÍCIPE 2: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5 e 6, Blocos E e F, Brasília/DF

DDD/Fone: (61) 2326-4694

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Luís Felipe Salomão

Cargo/função: Corregedor

Endereço: SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5 e 6, Blocos E e F

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70070-600

PARTÍCIPE 3: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNPJ: 11.439.520/0001-11

Endereço: AF SUL, Quadra 2, Lote 3, Brasília/DF

DDD/Fone: (61) 3366-9100

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Paulo Gustavo Gonet Branco

Cargo/função: Procurador-Geral da República

Endereço: AF SUL, Quadra 2, Lote 3

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70070-600

PARTÍCIPE 4: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CNPJ: 00.394.445/0188-17

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 8º andar, Brasília/DF

DDD/Fone: (61) 2022-8566

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Camilo Sobreira de Santana

Cargo/função: Ministro de Estado

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 8º andar

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70047-900

PARTÍCIPE 5: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CNPJ: 00.378.257/0001-81

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Asa Sul, Brasília/DF

DDD/Fone: (61) 2022-4806

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Cargo/função: Presidente

Endereço: SQN 211, Bloco I – Edifício Betty Bettiol

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70863-090

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica - Programa Regulariza Educação	
PROCESSO nº: 23034.008357/2024-20 (SEI FNDE) Data da assinatura: 16/4/2024	
Início (mês/ano): Maio de 2024	Término (mês/ano): Maio de 2026

Mobilização dos entes políticos que compreendam a importância da regularização fundiária dos terrenos das obras da educação básica e as consequências resultantes da sua não regularização até o fim da execução da obra e a consequente prestação de contas.

DIAGNÓSTICO

O Ministério da Educação – MEC está liderando o pacto de retomada das obras da educação básica, totalizando 3.783 (três mil, setecentas e oitenta e três) obras inacabadas e paralisadas, com um investimento de mais de R\$ 4 bilhões. Uma parte expressiva dessas obras em andamento no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE possui irregularidades na comprovação da dominialidade dos imóveis em que as obras estão sendo realizadas. Isso, ainda que não seja um obstáculo intransponível ao financiamento, pode resultar em reprovação das contas prestadas e, em razão disso, a devolução dos recursos públicos que foram destinados aos entes estaduais e municipais que não conseguem viabilizar a regularização do imóvel.

ABRANGÊNCIA

O objeto da parceria será desenvolvido nos estados e municípios que aderiram ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras da Educação Básica.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de uma mobilização nacional que proporcione a regularização célere e desburocratizada dos terrenos de mais de 8.000 obras em andamento ou a serem iniciadas relativas a creches, escolas e quadras poliesportivas nos estados e municípios, a serem destinados à educação básica, por meio da liderança do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo Geral: Promover a regularização de todos os terrenos das obras em andamento, inacabadas e paralisadas, bem como a estruturação de um processo mais célere e desburocratizado para a regularização de terrenos destinados às obras da educação.

Objetivos específicos:

- a) identificar as obras, concluídas ou em andamento, que necessitam de regularização;
- b) demandar os cartórios de registros de imóveis para que seja possível compreender as dificuldades para a regularização e as ações a serem adotadas pelos entes políticos interessados, para tal regularização;
- c) estimar tempos de tramitação dos casos que chegam ao Projeto Regulariza; e
- d) detectar dificuldades institucionais ou burocráticas que podem ser objeto da atenção dos órgãos partícipes.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

As partes atuarão em regime de colaboração mútua, oferecendo os mecanismos institucionais necessários para desenvolvimento das metas e concretização dos objetivos definidos, atuando no limite de suas possibilidades com seus recursos humanos, materiais e instalações.

UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTORAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

RESULTADOS ESPERADOS

Regularização dos terrenos das obras em andamento, inacabadas e paralisadas, bem como a estruturação de um processo mais célere e desburocratizado para a regularização de terrenos destinados às obras da educação.

PLANO DE AÇÃO

As etapas e fases de execução estão descritas na tabela abaixo:

Mês/ano	Ação	Responsáveis
Maio/2024	Identificação das obras, concluídas ou em andamento, que necessitam de regularização;	FNDE
Junho/2024	Mapeamento de processos e dificuldades institucionais ou burocráticas que podem ser objeto da atenção dos órgãos partícipes.	CNJ/FNDE
Julho a Dezembro/2024	Busca de informações junto aos cartórios de registros de imóveis para levantamento das dificuldades para a regularização e ações necessárias.	MEC/CNJ/FNDE
Janeiro/2025 a Maio/2026	Desenvolvimento de processos otimizem os tempos de tramitação dos casos que chegam ao Projeto Regulariza	CNJ/CN/CNMP/MEC/FNDE